



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

## **INDICAÇÃO Nº 104/2023**

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através do Departamento competente seja instituído no município Lei que dá nova redação à Lei Complementar nº 8/2010, dispondo da criação do cargo de Professor de Educação Infantil, do reconhecimento da função docente do cargo de Auxiliar de Creche como primeira etapa da educação básica, nos termos do artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 9394/1996.

### **JUSTIFICATIVA**

O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (BRASIL, 1998) recomenda às secretarias municipais de educação que utilizem o nome de “professor de Educação Infantil” para designar todos os/as profissionais responsáveis pela educação direta das crianças de zero a seis anos, tenham eles/elas uma formação especializada ou não. Contudo, Campos e Silva (2011), lembram que a autonomia dos municípios para organizar e normatizar sistemas próprios de ensino propicia uma diversidade de situações, levando-os a condutas políticas diferenciadas com relação as regulações produzidas nas diversas instâncias do governo federal, “informadas pelas lógicas e particularidades dos litígios políticos locais, pelas pressões sociais e pelos segmentos educacionais envolvidos” (p.350).

Quem leciona tem que ocupar o cargo e função como professor, devendo ser assim registrado na carteira de trabalho. Outras anotações, como a de auxiliar ou qualquer outro nome semelhante, podem trazer dificuldades ao trabalhador, especialmente na hora da aposentadoria.

A presença do auxiliar em sala trabalhando diretamente com as crianças sem a escolaridade determinada pela LDB de 1996 significa o não cumprimento legal. As mudanças legais e o esforço da demarcação de um campo profissional, o de professor de creche e pré-escola, atestam a inclusão da Educação Infantil no sistema educacional, assim não podemos mais aceitar a improvisação ou a clandestinidade nessa educação. Fazendo-se necessário, assim, seu reconhecimento, sua regularização e aperfeiçoamento, no intuito de melhorar a educação infantil ministrada no município.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
da Estância de  
Santa Rita do Passa Quatro  
**A CASA DA CIDADANIA**

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá"*

Prot. Nº ____/____	Unanimidade ( )	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ( )	Em ____/____/____
_____ _____	Rejeitado ( )	_____
	Sessão de ____/____/____	_____
	Presidente	Presidente

Sala das Sessões "Prof. José Gonso", 12 de dezembro de 2023.

**Lucas Comin Loureiro**  
Presidente

**José J. Fernando Camilo Borges**  
1º Secretário

**Renata C. Barioni Bonifácio**  
Vice-Presidente

**Kleber Alessandro Borotto**  
2º Secretário

**Jomar Cestenário Francisco**  
Vereador

**Amadeu Aparecido Lourenço**  
Vereador

**Flávio Roberto Peron**  
Vereador

**Sebastião João Zerbato**  
Vereador

**Gilberto Bentlin Júnior**  
Vereador



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado  Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

## **ANTEPROJETO DE LEI**

**"Dá nova redação a Lei Complementar nº 08/2010 dispondo da criação do cargo de Professor de Educação Infantil, do reconhecimento da função docente do cargo de Auxiliar de Creche como primeira etapa da educação básica, nos termos do artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 9394/1996".**

**Artigo 1º** - Cumprindo o definido na Lei Federal nº 9394/1996, na Lei Federal nº 11.738/08 e na Lei Federal nº 13.005/2014, reconhecendo-se a função docente do cargo de Auxiliar de Creche, constante no Anexo II, da Lei nº 1.820 de 20 de dezembro de 1989, quadro geral de servidores permanentes, sendo reenquadrado como parte da classe docente do quadro do Magistério, desde que cumpridos os seguintes critérios:

§1º - Para que o servidor do cargo de Auxiliar de Creche seja reenquadrado como parte da classe docente na carreira do Magistério será necessário comprovar habilitação específica e os requisitos de escolaridade exigidos no prazo de até 04 (quatro anos), a partir da data da publicação desta Lei, com prazo para entrega da titulação em procedimento próprio em 30 (trinta) dias.

§2º - O cargo de Professor de Educação Infantil será tratado conforme o disposto na Lei Complementar nº 08/2010, Plano de Carreira e Remuneração do magistério Público Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, igualmente, obedecer aos valores estabelecidos pelo piso nacional do magistério.

§3º - A remuneração para aqueles que se habilitarem, no prazo estabelecido no § 1º, se dará da seguinte forma:



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

I – Ao concluírem e apresentarem a documentação necessária, do 2º ano da capacitação em nível superior, o servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor oferecido a título do piso nacional do magistério;

II – Ao concluírem e apresentarem a documentação necessária, do 3º ano de capacitação em nível superior, o servidor fará jus a 75% (setenta e cinco por cento) do valor oferecido a título do piso nacional do magistério;

III – Ao finalizarem e apresentarem toda documentação referente a conclusão do curso, o servidor fará jus a 100% (cem por cento) do valor oferecido a título do piso nacional do magistério.

§4º - Após o prazo estabelecido no §1º, caso o servidor não apresentar a habilitação exigida os servidores que titularizarem cargos de Auxiliar de Creche permanecerão no regime jurídico deste cargo, disciplinado pela Lei Complementar nº08/2010.

**Artigo 2º** - O cargo de Auxiliar de Creche será extinto na vacância.

**Artigo 3º** - Ficam os cargos denominados Professor de Educação infantil, composto segundo requisitos e critérios de escolaridade, responsabilidade, risco e hierarquia funcional, nos termos do artigo 7º, da Lei federal nº 13.415/2017, que dá nova redação ao artigo 62 da Lei federal nº 9.394 e, da Lei Federal nº 9.424/1996, definidos no Anexo II, da Lei Complementar nº 08/2010.

**Artigo 4º** - A jornada laborativa dos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.738/08.

**Artigo 5º** - São atribuições do cargo de Professor de Ensino Infantil:

I – Desenvolver atividades com crianças na faixa etária de 0 (zero) anos a 3 (três) anos, dentro das instituições denominadas Creches Municipais;

II – Recepcionar e acolher as crianças na entrada;

III – Organizar o material didático e de recreação;



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

**IV** – Cuidar e orientar as crianças na formação de hábitos de higiene, boas maneiras, adaptação e bem-estar;

**V** – Controlar a frequência e cuidar da agenda escolar, bem como o material individual da criança;

**VI** – Elaborar o planejamento pedagógico da turma, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação, observadas as metas e objetivos propostos nas diretrizes e normativas curriculares;

**VII** – Realizar o acolhimento diário das crianças, proporcionando segurança nas transições;

**VIII** – Planejar, observar, registrar, refletir e replanejar de acordo com os direitos e objetivos de aprendizagem de cada agrupamento etário, sob a orientação da Coordenação Escolar ou da Secretaria Municipal de Educação, utilizando seus instrumentos de acompanhamento e diretrizes;

**IX** – Planejar e desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços, materialidades e intencionalidades pedagógicas, proporcionando experiência de aprendizagem criativa e diárias;

**X** – Articular as experiências dos alunos com o conhecimento sistematizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas;

**XI** - planejar contextos investigativos que priorizem vivências, interações e movimento;

**XII** - Identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com a elaboração de um planejamento que contemplem atividades e ações inclusivas;

**XIII** - Adotar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as medidas e encaminhamentos pertinentes ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

**XIV** - Manter atualizado o registro das ações pedagógicas, anotações do docente, fotos e vídeos, relatórios e portfólios, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;

**XV** - Atuar na implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se com suas diretrizes, bem como com o alcance das metas de aprendizagem;

**XVI** - Participar, em conjunto com a equipe técnica e a comunidade educativa, da elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico;

**XVII** - Desenvolver ações educativas que promovam a prevenção e proteção do bem-estar coletivo;

**XVIII** - Dialogar com os pais ou responsáveis sobre as propostas de trabalho e o desenvolvimento das crianças;

**XIX** - Responsabilizar-se pelo cuidado, pela observação e pela orientação para que todas as necessidades diárias do cotidiano que envolvam saúde (incluindo medicação prescrita pelo médico), higiene total, alimentação completa e sono das crianças sejam cumpridas de maneira sensível e respeitosa, nas diferentes idades;

**XX** - Servir a alimentação aos pequenos, realizar e/ou auxiliar no banho, no vestir, no calçar, no pentear, no escovar os dentes e na organização geral e individual de seus pertences;

**XXI** - Planejar e organizar diariamente os ambientes e materiais utilizados no desenvolvimento das atividades;

**XXII** - Organizar e reorganizar o tempo e o espaço, de forma a permitir a interação entre as crianças e das crianças com os adultos, favorecendo a autonomia e a manifestação e produção da cultura infantil;

**XXIII** - Observar as crianças durante todo o tempo e desenvolvimento das atividades, procedendo ao registro mediante relatórios que constituem um olhar de acompanhamento e monitoramento contínuo dentro do processo educativo;





Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

**XXIV** - Zelar pela segurança física, mental e emocional das crianças, priorizando seu desenvolvimento integral;

**XXV** - Respeitar a criança como sujeito do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos por meio de situações lúdicas e criativas;

**XXVI** - Proporcionar no planejamento atividades que envolvam a musicalização, contação de história, desenho, brincadeiras livres e dirigidas e outras que desenvolvam o potencial infantil;

**XXVII** – Participar dos horários de trabalho coletivo, cursos, palestras, encontros e outros eventos afins, buscando, em processo de formação permanente, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

**XXVIII** - Registrar e comunicar a direção sobre todas as ocorrências com qualquer criança durante o período letivo, para que tomem as devidas providências, atuando para que a segurança dos alunos seja plena;

**XXIX** - Acompanhar com olhar atento os horários de repouso, realizando as intervenções necessárias, promovendo atividades recreativas e lúdicas, utilizando jogos e brincadeiras em grupo; executando outras atividades correlatas atribuídas pelo superior imediato ou pela equipe da Secretaria Municipal de Educação;

**XXX** - Compreender como necessária e importante ao desenvolvimento infantil, a reorganização dos profissionais que trabalham com a faixa etária dos 0 (zero) anos a 3 (três) anos, durante o ano letivo, buscando assim satisfazer as necessidades de atendimento que prioriza a criança como protagonista do processo educativo.

**Artigo 6º** - Todas as disposições presentes nesta Lei Complementar Municipal respeitam as disposições tratadas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
da Estância de  
Santa Rita do Passa Quatro  
**A CASA DA CIDADANIA**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias depois de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 12 de dezembro de 2023.

**Marcelo Simão**  
**Prefeito Municipal**